



CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PARECER APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA  
17/12/2021

Luis Carlos Dudé  
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL, DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF AO PROJETO DE LEI N° 142/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR JOSENILDO FREITAS NASCIMENTO (NILDO FREITAS), QUE INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DO IDOSO” NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei N° 142/2021 de autoria do Preclaro Parlamentar Josenildo Freitas Nascimento (Nildo Freitas), que institui o selo “Empresa Amiga do Idoso” no Município de Vitória da Conquista e outras providências.

O Projeto de Lei “in Analysis” se fundamenta na Constituição Federal de 1988 em seus Artigos 196 e 197 e Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na Lei Orgânica do Município, conforme ensinamento da inteligência do Art.41, IV, *in verbis*:

“Art. 41: O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)  
IV – leis ordinárias  
(...)”

Importante trazer a baila que o presente PL se faz alinhado com espeque na Constituição Federal no Art. 230 e na Lei 10.741?2003(Estatuto do Idoso), além de protocolos internacionais, corroborando com o cumprimento da legislação federal para a proteção da integridade e saúde do idoso.

Assim preceitua o Art. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

“(...)

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

(...)

Não foram apresentadas emendas aditivas, mesmo sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

O Projeto de Lei em voga se justifica pelo objetivo de incentivar o apoio à população idosa, estimulando empresas sediadas em Vitória da Conquista a oferecerem condições de convivência, programas de auxílio ou a inclusão do idoso na sociedade e até mesmo no mercado de trabalho. Tal iniciativa traz inúmeros benefícios à população como um



## Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,  
Bairro Centro, CEP 45000-510  
Vitória da Conquista - BA

todo, já que, por vezes, a pessoa idosa adoece por ficar à margem da sociedade. Inserir a população idosa no convívio social pode ajudar na manutenção da sua independência emocional, física e mental.

### VOTO

A matéria veiculada neste Projeto de Decreto Legislativo não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Destaca-se finalmente que o Projeto de Decreto Legislativo *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto nos artigos 196, 197 e 230 da Constituição Federal da Republica, Estatuto do Idoso e Art.41, IV da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Decreto Legislativo não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analizando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas na Constituição Federal e legislação municipal pertinentes.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei de Nº 142/2021, não merece qualquer reparo.

### PARECER

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei de Nº 142/2021, em sua integralidade, sem ressalvas.

### Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 08 de dezembro de 2021

CLJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Delegado Marcus Vinicius  
Presidente

Ivan Cordeiro da Silva Filho  
Membro

Francisco Estrela Dantas Filho  
Membro

Dr Alberto Barreto  
Procurador Jurídico das Comissões

Gislane Dutra Aguiar  
Secretária